

# **“A Responsabilidade Civil do Estado por Danos Ambientais Decorrentes da Omissão na Gestão dos Recursos Pesqueiros - Capturas Acidentais de Espécies Ameaçadas de Extinção”**

**Silvana Gilda Soares**

## **Defesa:**

Joinville, 10 de setembro de 2020

## **Membros da Banca Examinadora:**

Profa. Dra. Marta Jussara Cremer (Orientadora)

Prof. Dr. Ricardo Stanziola Vieira (Coorientador UNIVALI)

Profa. Dra. Camila Domit (UFPR)

Prof. Dr. Pedro Carlos Pinheiro (UNIVILLE)

## **Resumo**

A responsabilidade civil do Estado por danos ambientais decorrentes de condutas omissivas é uma questão bastante discutida e com diferentes entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Há opiniões que defendem que o regime de responsabilização da Administração Pública é o subjetivo, aquele que depende da existência de culpa do agente público; para outros, é o objetivo, que independe de culpa a responsabilidade estatal. Diferem ainda, sobre a modalidade ou teoria aplicável ao caso de dano ambiental decorrente de condutas omissivas - já que o Estado exerce, entre outros, o poder regulamentar, de controle e de polícia. Assim, dentre as duas principais teorias, alguns defendem que a teoria aplicável ao regime de responsabilização objetiva é a do risco integral, que não admite excludentes de responsabilidade; já para outros, a do risco administrativo, mais amena, permitindo alegações de excludentes de responsabilidade. Outro ponto de debate que se dá é se a responsabilidade ambiental do Estado é solidária ou supletiva. Resta salientar que, para cada uma dessas definições de responsabilidade, o Estado terá de responder em caso de demanda judicial do dano, de forma mais rígida ou mais amena. Posto isso, segue o presente estudo com o fito de analisar com base na legislação, doutrina, jurisprudência, tratados e acordos internacionais assinados pelo Brasil, qual a solução prevalente que está sendo dada ou deveria ser aplicada ao caso de danos ambientais decorrentes da inoperância do Estado na gestão do uso dos recursos pesqueiros, com vistas a falhas na

implementação de políticas públicas no que concerne a problemática mundial, na qual o Brasil está inserido, que é a questão das capturas incidentais da fauna marinha nas artes de pesca, em especial nesta pesquisa, dos pequenos cetáceos (toninha e botocinza) e das cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no país, em ambos os casos envolvendo espécies ameaçadas de extinção. Quanto aos resultados, concluiu-se no sentido de que o Estado deve responder objetivamente aos danos ambientais decorrentes das capturas incidentais da referida fauna marinha – como regime/tipo de responsabilização; acerca da modalidade ou teoria aplicada ao risco, concluiu-se pela teoria do risco integral e, por fim, que o Estado deve responder de forma solidária ao degradador principal; embora alguns autores e decisões judiciais defendam que o Estado deva figurar como responsável subsidiário na demanda judicial, ou seja, na condição de devedor-reserva.

**Palavras-chave:** Responsabilização civil. Administração Pública. Políticas Públicas. Capturas incidentais. Fauna ameaçada.